

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério da Economia/Conselho Monetário Nacional

## RESOLUÇÃO CMN Nº 5.027, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Ajusta alíquotas de adicional relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 29 de junho de 2022, tendo em vista as disposições dos arts. 59, 65-A e 66-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e do art. 4º do Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º A Seção 3 (Adicional) do Capítulo 12 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2 - Aplicam-se, no período de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, as alíquotas básicas do adicional para enquadramento de empreendimentos no Proagro apresentadas na Tabela 1 da Seção 10 deste Capítulo." (NR)

"3 - Aplicam-se, a partir de 1º de julho de 2023, as alíquotas básicas do adicional para enquadramento de empreendimentos no Proagro apresentadas na Tabela 2 da Seção 10 deste Capítulo." (NR)

"4 - Aplicam-se, no período de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, as alíquotas básicas do adicional para enquadramento de empreendimentos no Proagro Mais apresentadas na Tabela 3 da Seção 10 deste Capítulo." (NR)

"5 - Aplicam-se, a partir de 1º de julho de 2023, as alíquotas básicas do adicional para enquadramento de empreendimentos no Proagro Mais apresentadas na Tabela 4 da Seção 10 deste Capítulo." (NR)

Art. 2º Fica instituída a Seção 10 (Alíquotas Básicas do Adicional para enquadramento de empreendimento no Proagro e no Proagro Mais) do Capítulo 12 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do MCR, conforme anexo.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Seção 3 (Adicional) do Capítulo 12 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do MCR:

I - as alíneas "a" a "l" do item 2;

II - as alíneas "a" a "q" do item 4; e

III - o item 6.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

**PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA**

Presidente do Banco Central do BrasilSubstituto

ANEXO

TÍTULO : CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) - 12

SEÇÃO: Alíquotas básicas do adicional para enquadramento de empreendimento no Proagro e no Proagro Mais - 10

-----  
Tabela 1 - Alíquotas básicas do adicional para enquadramento de empreendimento no Proagro de 1º/7/2022 até 30/6/2023.

<b>Produto</b>	<b>Aliquotas do Proagro</b>
Produto de empreendimento de lavoura irrigada, inclusive cultivos protegidos	6,00%
Produto de empreendimento cultivado em sistema de produção de base agroecológica ou orgânica, ou em transição para sistema de base agroecológica, conforme padronização estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)	3,00%
Produto de empreendimento enquadrado como atividade não financiada	10,00%
<b>Produto em regime de sequeiro</b>	
Milho	
1ª safra	6,00%
2ª safra	
Região Sul	9,00%
Demais regiões	7,00%
Soja	6,10%
Maçã	
<b>Sem estrutura</b> de proteção contra granizo	12,00%
<b>Com estrutura</b> de proteção contra granizo	6,00%
Trigo	10,00%
Aveia, Cevada e Canola	
Região Sul e Sudeste	8,50%
Demais regiões	15,90%
Feijão	
1ª safra	
2ª safra	7,00%
3ª safra	
	7,00%
	7,00%
Uva	
Região Sul	6,00%
Demais regiões	6,00%
Demais culturas zoneadas	6,00%

Tabela 2 - Aliquotas básicas do adicional para enquadramento de empreendimento no Proagro a partir de 1º/7/2023.

<b>Produto</b>	<b>Aliquotas do Proagro</b>
Produto de empreendimento de lavoura irrigada, inclusive cultivos protegidos	6,00%
Produto de empreendimento cultivado em sistema de produção de base agroecológica ou orgânica, ou em transição para sistema de base agroecológica, conforme padronização estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)	4,00%
Produto de empreendimento enquadrado como atividade não financiada	10,00%
<b>Produto em regime de sequeiro</b>	
Milho	
1ª safra	9,00%
2ª safra	
Região Sul	10,00%
Demais regiões	7,00%
Soja	6,10%
Maçã	
<b>Sem estrutura</b> de proteção contra granizo	12,00%
<b>Com estrutura</b> de proteção contra granizo	6,00%
Trigo	10,00%
Aveia, Cevada e Canola	
Região Sul e Sudeste	10,00%

Demais regiões	15,90%	
Feijão		
1ª safra	7,00%	
2ª safra	7,00%	
3ª safra	7,00%	
Uva		
Região Sul	6,00%	
Demais regiões	6,00%	
Demais culturas zoneadas	6,00%	

Tabela 3 - Alíquotas básicas do adicional para enquadramento de empreendimento no Proagro Mais de 1º/7/2022 até 30/6/2023.

<b>Produto</b>	<b>Aliquotas do Proagro Mais</b>	
Produto de empreendimento de lavoura irrigada, inclusive cultivos protegidos	6,00%	
Produto de empreendimento cultivado em sistema de produção de base agroecológica ou orgânica, ou em transição para sistema de base agroecológica, conforme padronização estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)	3,00%	
Produto de empreendimento enquadrado como atividade não financiada	10,00%	
<b>Produto em regime de sequeiro</b>		
Milho		
1ª safra	5,50%	
2ª safra		
Região Sul	8,50%	
Demais regiões	7,00%	
Soja	6,10%	
Ameixa, Nectarina e Pêssego		
<b>Sem estrutura de proteção contra granizo</b>		
Região Sul	9,50%	
Demais regiões	10,00%	
<b>Com estrutura de proteção contra granizo</b>	6,00%	
Maçã		
<b>Sem estrutura de proteção contra granizo</b>		
Região Sul	9,50%	
Demais regiões	10,00%	
<b>Com estrutura de proteção contra granizo</b>		
Região Sul	6,00%	
Demais regiões	6,00%	
Trigo	10,00%	
Aveia, Cevada e Canola		
Região Sul e Sudeste	7,50%	
Demais regiões	10,00%	
Feijão		
1ª safra	6,00%	
2ª safra	6,00%	
3ª safra	6,50%	
Olericulturas	5,00%	
Uva		
Região Sul	6,00%	
Demais regiões	6,00%	
Cebola		
Região Sul	8,00%	

Demais regiões	6,00%	
Beterraba	6,00%	
Sorgo	7,50%	
Demais culturas em áreas não zoneadas para o empreendimento	4,00%	
Demais culturas zoneadas	4,00%	

Tabela 4 - Alíquotas básicas do adicional para enquadramento de empreendimento no Proagro Mais a partir de 1º/7/2023.

<b>Produto</b>	<b>Alíquotas do Proagro Mais</b>	
Produto de empreendimento de lavoura irrigada, inclusive cultivos protegidos	6,00%	
Produto de empreendimento cultivado em sistema de produção de base agroecológica ou orgânica, ou em transição para sistema de base agroecológica, conforme padronização estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)	4,00%	
Produto de empreendimento enquadrado como atividade não financiada	10,00%	
<b>Produto em regime de sequeiro</b>		
Milho		
1ª safra	7,50%	
2ª safra		
Região Sul	10,00%	
Demais regiões	7,00%	
Soja	6,10%	
Ameixa, Nectarina e Pêssego		
<b>Sem estrutura de proteção contra granizo</b>		
Região Sul	12,00%	
Demais regiões	10,00%	
<b>Com estrutura de proteção contra granizo</b>	6,00%	
Maçã		
<b>Sem estrutura de proteção contra granizo</b>		
Região Sul	12,00%	
Demais regiões	10,00%	
<b>Com estrutura de proteção contra granizo</b>		
Região Sul	6,00%	
Demais regiões	6,00%	
Trigo	11,50%	
Aveia, Cevada e Canola		
Região Sul e Sudeste	10,00%	
Demais regiões	10,00%	
Feijão		
1ª safra	6,00%	
2ª safra	6,00%	
3ª safra	6,50%	
Olericulturas	5,00%	
Uva		
Região Sul	6,00%	
Demais regiões	6,00%	
Cebola		
Região Sul	11,20%	
Demais regiões	6,00%	
Beterraba	6,00%	
Sorgo	10,50%	

Demais culturas em áreas não zoneadas para o empreendimento	5,00%	
Demais culturas zoneadas	5,00%	

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.